



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS
NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 15/ 2021 – NCC/IFAM-CPRF

PROCESSO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço Almojarifado, Vigilância desarmada e Portaria.

Ao Senhor,

FABRICIO RONCALIO

Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 03 de dezembro de 2021.

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almojarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

1.2. A análise da Planilha de Custos da Empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA , cnpj nº 15.423.955/0001-29, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de Auxiliar de almojarifado, conforme previsto no art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

2.1. Após análise da Planilha de Custos da proposta da empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, apresentada via e-mail, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo da IN nº 05/2017.

2.2. Nesta primeira avaliação, embora a empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA tenha usado o modelo padrão ela apresenta algumas **pendências** básicas no preenchimento das planilhas de custo da mão de obra que carecem de atenção ou ajustes:

Auxiliar de Almoarifado

- a) Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários – Linha “B” Férias e Adicional: Conforme a in 05/2017 anexo VII-D modelo de planilha de custos e formação de preços, tem-se as seguintes notas orientativas:

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Ora, se o percentual das férias provisiona-se em 1/12 avos, assim como o 13º salário, o percentual das férias é igualmente 8,33% mais um terço, tem-se a seguinte fórmula $(1+1/3)/12$ e o seguinte resultado para a provisão de férias e adicional de férias **11,11%**.

- b) Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários: Além dos benefícios que já constam na planilha, a CCT AM000507/2020 em sua CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA, estabelece que deve haver o Plano Odontológico,

*Parágrafo Terceiro: “Fica ainda estabelecido que a partir de 10 de fevereiro de 2020 as empresas contribuirão com o valor mensal de **R\$ 15,00 (quinze reais)** visando o custeio do plano Odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho”.*

O valor deve ser considerado na proposta.

- c) A CCT AM000507/2020 também estabelece, na CLAUSULA DÉCIMA SEXTA a obrigatoriedade do Programa de Qualificação Profissional, cujo valor mensal de **R\$ 10,00 (dez reais)**, as empresas devem considerar em suas planilhas de custo de mão de obra conforme Parágrafo quarto da referida cláusula:

Parágrafo Quarto- As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas planilhas de custos a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

No mais, ressalta-se o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo VII – A da IN 05/2017

(...)

7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; (grifo nosso)

3. Considerações

Considerando que a planilha da licitante AMAZONLIMP SERVICOS LTDA necessitam de pequenos ajustes, sugiro ao pregoeiro que solicite a verificação dos itens apontados, bem como que a empresa atente à IN 05/2017 para que evitemos qualquer risco de inexecuibilidade, lembrando que nesse cenário é plenamente cabível que se busque o equilíbrio da proposta através de diligências para ajuste.

A respeito das solicitações de ajustes e correções, a IN 05/2017 – ANEXO VII – A dispõe:

:

IN 05/2017 – ANEXO VII – A

9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;*
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;*
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;*
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;*
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;*

- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;*
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;*
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;*
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;*
- j) estudos setoriais;*
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e*
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.*

Atenciosamente,


Assinado digitalmente por Brenda Shaely F Gonçalves
DN: OU=DAP/IFAM/CPRF,
CN=Brenda Shaely F Gonçalves,
E=brenda.goncalves@ifam.edu.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-12-03 14:21:26
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Brenda Shaely Ferreira Gonçalves
Contador - Siape nº2327575
CRC-AM:015920/O-6